



CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **“Aquisição de serviços para celebração e manutenção de apólices de seguros”**, nos ramos: Automóvel, Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Multirriscos e Responsabilidade Civil, conforme condições descritas no presente documento, adotando o procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea b), nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, 31 de agosto, na sua redação atual e toda a legislação subsequente, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª | Preço base

1. O preço base estimado do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47º, do CCP, é de **€133 300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor de referência para cada lote o que a seguir se indica:
 - a. Lote 1 – Ramo Automóvel (Frota) - €27 900,00 (vinte e sete mil e novecentos euros);
 - b. Lote 2 – Ramo Acidentes de Trabalho - €54 000,00 (cinquenta e quatro mil euros);
 - c. Lote 3 – Ramo Acidentes Pessoais - €20 400,00 (vinte mil e quatrocentos euros);
 - d. Lote 4 – Ramo Multirriscos - €21 000,00 (vinte e um mil euros);
 - e. Lote 5 – Ramo Responsabilidade Civil - €10 000,00 (dez mil euros).
2. Os riscos atuais (com base nas apólices em vigor nos últimos 2 (dois) anos, estão



indicadas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

3. O valor indicado no nº 1, foi calculado com base no custo das apólices de seguros do Município durante os últimos 2 (dois) anos, tendo sido atualizado nalgumas das situações pelos seguintes motivos:
 - a. Atualização da frota e maquinaria, propriedade do Município;
 - b. Aumento do volume de salários originado pela inclusão de novos colaboradores e atualização de salários;
 - c. Atualização, tendo em conta o valor estimado da inflação (8%);
 - d. Atualização do valor patrimonial dos edifícios e conteúdos, propriedade do Município de Goiás.

Cláusula 3ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual e anexos;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Identificação do gestor de contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado

do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª | Duração do contrato

As apólices constantes do Programa de Seguros indicado nas Cláusulas Técnicas, vigorarão pelo período de **12** (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato (de cada uma das apólices), podendo ser renovadas até ao máximo de **uma vez**, por período anual sucessivo, salvo se forem denunciadas por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito e enviada à outra parte com antecedência mínima de **30** (trinta) dias relativamente à data da prorrogação.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do(s) Cocontratante(s)

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª | Obrigações principais do(s) cocontratante(s)

1. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o(s) cocontratante(s) a obrigação de executar os serviços indicados no presente Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a. A prestação de serviços subjacente ao objeto do concurso deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor;
 - b. Após a celebração do Contrato o(s) cocontratante(s) encarregar-se-á(ão) de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas e anexos, do presente Caderno de Encargos;

- c. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do(s) cocontratante(s) assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor;
- d. A prestação de serviços referida nos números anteriores será repartida, tendo em conta os ramos de seguro, da seguinte forma:
 - i. Lote 1 – Ramo Automóvel (Frota);
 - ii. Lote 2 – Ramo Acidentes de Trabalho;
 - iii. Lote 3 – Ramo Acidentes Pessoais;
 - iv. Lote 4 – Ramo Multiriscos;
 - v. Lote 5 – Ramo Responsabilidade Civil.
- e. Os candidatos ao concorrer para cada um dos lotes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram os referidos lotes, sob pena de exclusão, caso não o façam;
- f. O(s) cocontratante(s) que venha(m) a ser escolhido(s) no âmbito do presente procedimento concursal terá(ão), obrigatoriamente, que ter um **corretor/mediador de seguros com escritório aberto ao público, em Góis**, que o(s) represente em todos os atos a desenvolver com o Município de Góis. Na proposta terá que constar a designação, morada e contactos do representante referido;
- g. Da entidade indicada como representante, conforme referido no ponto anterior, deverão, com os documentos que complementam a proposta, ser apresentadas as certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social e os Registos Criminais, da empresa e dos seus sócios gerentes;
- h. Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicado pela respetiva seguradora a implementação e apoio na gestão e execução dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de julho.

3. Constituem ainda obrigações do(s) cocontratante(s):
- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
 - b. Prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos ao contraente público, conforme especificações do presente Caderno de Encargos;
 - c. O(s) adjudicatário(s) ficará(ão) ainda obrigado(s) a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, ou à execução dos fornecimentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - e. Não alterar as condições da prestação de serviços, ou execução do fornecimento;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 6ª | Informação e sigilo

1. O(s) cocontratante(s) deverá(ão) prestar ao contraente público todas as informações que este lhe(s) solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo(s) cocontratante(s) e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao(s) cocontratante(s) o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o(s) cocontratante(s) guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II - Obrigações do Município de Góis

Cláusula 7ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deverá pagar ao(s) adjudicatário(s), os serviços, ou fornecimentos, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da(s) proposta(s) adjudicada(s).
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou

licenças).

Cláusula 8ª | Condições de pagamento

1. O prémio ou fração inicial é devido **30** (trinta) dias após a data de início da cobertura.
2. O(s) adjudicatário(s) avisará(ão), por escrito, a entidade adjudicante, até **30** (trinta) dias antes da data em que os prémios ou frações subsequentes sejam devidos, indicando a data limite de pagamento, o valor a pagar e a forma de pagamento.
3. Em caso de extinção antecipada do contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devido pela entidade adjudicante será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido até ao momento da extinção, e se aquela já houver pago a totalidade do prémio ou da fração, receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.
4. O prémio correspondente às alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato, tornar-se-á automaticamente exigível a partir da data da sua aceitação pelo(s) adjudicatário(s).
5. O(s) adjudicatário(s) compromete(m)-se a aceitar a redução do prémio por alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato, o que gerará, de imediato, um estorno a favor da entidade adjudicante.
6. Sempre que os prémios de seguro se baseiem em escalões etários, o prémio ou o estorno, correspondentes a qualquer alteração de escalão das pessoas seguras tornar-se-á automaticamente exigível.
7. No caso de contratos de seguro de prémio variável, as faturas, ou documentos equivalentes, serão enviados mensalmente, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias relativamente à data em que o prémio ou fração é devido, para o endereço da entidade adjudicante, acompanhados dos documentos justificativos, se necessário.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 9ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s).
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham;
 - b. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo(s) prestador(es) de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo(s) cocontratante(s);
 - d. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s), cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s), não resultantes de sabotagem;

- f. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª | Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Góis poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) adjudicatário(s) violar(em), de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao(s) adjudicatário(s) e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Góis.
- 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Góis com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 11ª | Prestação de caução

Não é exigida a prestação de caução nem de seguro de caução, nem haverá qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12ª | Garantia de cumprimento contratual

- 1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao(s) adjudicatário(s), a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os **20%** (vinte por cento) do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para **30%** (trinta por cento), caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo(s) adjudicatário(s) como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.
5. Por requerimento devidamente fundamentado do(s) adjudicatário(s), poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis.
6. No requerimento referido no número anterior o(s) adjudicatário(s) indica(m) o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do(s) adjudicatário(s) todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número



anterior, devendo o(s) adjudicatário(s) fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 14ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo(s) adjudicatário(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública **AcinGov** com o seguinte endereço eletrónico: **<http://www.acingov.pt>**, facultada pela empresa **ACIN-iCloud Solutions, Lda**. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 17ª | Outros encargos

São encargos do(s) adjudicatário(s) todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 18ª | Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

Cláusula 19ª | Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 20ª | Documentação

1. O(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **5** (cinco) dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente os documentos de habilitação indicados no artigo 81º do CCP.
2. A apresentação da reprodução dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública **AcinGov** com o seguinte endereço eletrónico: **<http://www.acingov.pt>**, facultada pela empresa **ACIN-iCloud Solutions, Lda**.
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º, do CCP, é de **5** (cinco) dias.

Cláusula 21ª | Proteção de dados

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 21ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

PROGRAMA DE SEGUROS

LOTE 1 – RAMO AUTOMÓVEL (FROTA)

TOMADOR DO SEGURO: Município de Góis

SEGURADO: Município de Góis

OBJETO SEGURO:

Todo e qualquer veículo e, ou máquina incluídos na frota automóvel do Município de Góis, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou em outros regimes semelhantes, conforme Anexo I.

ÂMBITO DO SEGURO:

1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, declaração de retificação nº 96/2007, de 21 de agosto, Decreto-Lei nº 153/2008, de 6 de agosto, para todo e qualquer veículo ou máquina do Município de Góis, independentemente do regime de propriedade, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.
2. A frota automóvel do Município de Góis é composta pelos veículos propriedade do mesmo, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.
3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.
4. O seguro obriga também a reparação dos danos materiais dos veículos referidos no ponto 2, quando existam coberturas de danos próprios.
5. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

6. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro e legislação subsequente.

COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E GARANTIAS:

1. São considerados serviços associados à prestação do serviço de Seguro Automóvel os serviços descritos no presente programa, desde que contratados, os seguintes: Proteção Jurídica, Assistência em Viagem e Gestão de Sinistros. Deverá ainda ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), integrante dos níveis de serviço exigíveis nos termos do caderno de encargos, que compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia / 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.
2. O serviço de Atendimento Técnico deverá assegurar:
 - a. Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;
 - b. Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 - c. Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Atendimento Técnico e o Município de Góis;
 - d. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único para cada;
 - e. As coberturas e capitais a considerar, são os constantes do Anexo I, e são os seguintes:
 - i. **Assistência em Viagem:** Compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo

que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 60 (sessenta) minutos;

- ii. **Proteção Jurídica:** Garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/ veículos junto dos tribunais;
- iii. **Quebra Isolada de Vidros:** Garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais, ficarão garantidos o seguintes capitais / franquias:

Tipo de veículo	Capital	Franquia
Viaturas ligeiras (até 3 500 Kg)	1 000,00 €	S/franquia
Viaturas pesadas, máquinas e tratores	2 500,00 €	

- iv. **Acidentes Pessoais (todos os ocupantes),** em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantidas as seguintes indemnizações:

Coberturas	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	25 000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	2 500,00 €

- v. **Danos Próprios:** Inclui choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, **com franquia de 0%.**
- vi. **Cobertura de Responsabilidade Civil:** Legalmente exigida.

FRACIONAMENTO: Mensal, sem encargos de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO:

1. A Seguradora deverá emitir uma apólice única de frota ou individuais conforme se aplique (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade).

2. A Seguradora garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
3. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
4. Para a cobertura de “Veículo de substituição” a Seguradora compromete-se a estabelecer um acordo com uma rent-a-car sediada no concelho, ou caso não exista, deverá o referido acordo ser estabelecido com uma rent-a-car o mais próximo possível do concelho. O serviço de veículo de substituição é um serviço de contratação opcional e consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo seguro, em caso de sinistro (até um máximo de 30 dias por intervenção). As condições de aluguer do veículo de substituição devem ser comunicadas ao utilizador, nomeadamente as coberturas de seguro, obrigações de utilização, taxas a que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento e dispensa de qualquer tipo de caução no ato de levantamento do veículo. A disponibilização do veículo de substituição deverá ser assegurada até duas horas após a assistência em viagem num ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 km para o utilizador;
5. Processamento mensal das alterações verificadas na apólice.
6. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
7. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.



8. O adjudicatário, em conjunto com o gestor de cliente, deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respectivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros.
9. O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto e legislação subsequente.

Nota: No mapa constante do Anexo I identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.



LOTE 2 – RAMO ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO: Município de Góis

SEGURADO: Município de Góis

OBJETO DO SEGURO:

1. A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 69-A/2009, de 24 de março, do Código do Procedimento Administrativo, Lei nº 11/2014, de 6 de março, Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, demais legislação subsequente em vigor e de acordo com as condições gerais das apólices.
2. Compreende a transferência das responsabilidades legais do Segurado, resultantes da ocorrência de sinistros tipificados como acidentes de trabalho, relativamente a todos e a cada um dos funcionários, agentes e contratados pelo Município de Góis.

ÂMBITO DO SEGURO:

1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município de Góis, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço, os membros dos gabinetes de apoio à presidência e da vereação, nos termos do nº 3, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 novembro, na redação dada pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.
2. Ficam ainda abrangidos por este contrato os autarcas em regime permanente (Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro) se indicados na relação de pessoal a

segurar na folha de férias.

3. O local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.
4. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.
5. Ficam ainda cobertos os riscos de deslocação e de exercício de atividades profissionais (nomeadamente execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador, fora do local de trabalho ao abrigo do direito de reunião).
6. Em conformidade com o nº 3, do artigo 45º, do Decreto-Lei nº 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário, que deverá garantir as prestações, o pagamento das despesas e o cumprimento das formalidades legais previstas naquele diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem a redução de quaisquer direitos, regalias e garantias.
7. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior.
8. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável.
9. O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E GARANTIAS:

1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao, e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem necessidade de qualquer comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.
3. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários, subsídio de férias, de natal, de refeição e outros, incluindo os suplementos de caráter permanente sobre os quais incidam descontos para o respetivo regime de segurança social, bem como os encargos obrigatórios suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, designadamente com o regime da segurança social.
4. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela entidade adjudicante à Caixa Geral de Aposentações (CGA) (no âmbito do artigo 43º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34º, 35º, 36º e 37º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato.
5. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei nº 69-A/2009, de 24 de março.
6. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento.

7. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
- a. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - b. O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
 - c. A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
 - d. Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
 - e. Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico da seguradora responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;
 - f. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
 - i. No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial

do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

- ii. Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

g. O direito à reparação em dinheiro compreende:

- i. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço, sendo considerados os valores brutos e a 100%, a partir do 1º dia de ausência, inclusive;
- ii. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
- iii. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:
 - Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
 - O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
 - O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

h. Subsídio para readaptação de habitação;

i. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

j. Despesas de funeral e subsídio por morte:

- i. Despesas de funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;

- ii. Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;
 - iii. Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;
 - iv. Incapacidade temporária;
 - v. Incapacidade permanente parcial e absoluta.
8. Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de Trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana.

PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

- 1. As indemnizações por Incapacidade Temporária (IT) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho, ou de regresso ao serviço embora com tarefas e horário adequado ao estado de saúde, nos termos da lei, e até o trabalhador se encontrar totalmente capacitado.
- 2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

ESTIMATIVA DO CAPITAL SEGURO:

Montante de salários anuais previstos para 2023 – Valor dos salários íliquidos e sem encargos da entidade empregadora:

- Montante de salários previstos para 2023: €2 600 000,00.

FRACIONAMENTO: Mensal, sem encargos de fracionamento.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1. A entidade seguradora compromete-se, caso seja possível, a celebrar acordo com pelo menos uma clínica/consultório, sediada no concelho do Tomador de Seguro, ou, caso não seja possível, com uma, num raio até 100 (cem) quilómetros da sede do concelho de Góis, para assistir sinistrados, ficando os prestadores da assistência obrigados a registar a situação clínica do sinistrado, até à alta, no boletim de acompanhamento médico, aprovado pelo artigo 51º



do Decreto-Lei nº 503/99, devendo acompanhar o sinistrado até à alta médica, devendo no final ser entregue à entidade adjudicante.

2. A entidade seguradora procederá à celebração de acordos com pelo menos duas farmácias sedeadas no concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à entidade seguradora.



LOTE 3 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

TOMADOR DO SEGURO: Município de Góis

SEGURADO: Município de Góis

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO (REGRA GERAL):

1. Salvo convenção em contrário celebrada entre o Município de Góis e a Seguradora, serão os seguintes, os procedimentos em caso de sinistro:
 - a. Em caso de acidente será fornecido ao sinistrado o impresso de participação de sinistro e de atestado médico de alta;
 - b. A participação de acidente deverá ser autenticada pelo responsável do Município de Góis, e nela constarão os seguintes elementos:
 - i. Dia, hora e instalação onde se verificou o acidente;
 - ii. Nome, morada do sinistrado e testemunhas;
 - iii. Descrição da forma como ocorreu o acidente;
 - iv. Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticada pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido;
 - v. No caso de não ser possível o cumprimento da alínea anterior, deverá o sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;
 - vi. A Seguradora indemnizará o sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta, assinado pelo médico que o assistiu;
 - vii. Toda a documentação deverá ser remetida para a Sede ou delegação mais próxima da Companhia de Seguros.
2. Os sinistrados de Acidentes Pessoais poderão utilizar os serviços clínicos convencionados da Seguradora no âmbito dos Acidentes de Trabalho ou, alternativamente, a Seguradora assumirá diretamente o pagamento das despesas de tratamento junto do prestador de serviços clínicos, reembolsando, neste caso, a franquia ao Tomador do Seguro.

A. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - AUTARCAS

OBJETO DO SEGURO:

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no nº 1, do artigo 17º, da Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro.

ÂMBITO DO SEGURO:

1. Ficam abrangidos por este contrato:

a. Presidente da Câmara	1
b. Vice-Presidente	1
c. Vereadores a Tempo Inteiro	0
d. Vereadores a Meio Tempo	0
e. Vereadores em regime de não permanência	3
f. Presidente da Assembleia Municipal	1
g. Membros da Assembleia Municipal	18

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 50º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2. Pretende-se uma apólice aberta.

3. Riscos a segurar:

- a. Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;
- b. Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

4. Riscos garantidos:

- a. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos,

terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

- b. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- c. Resultantes da utilização pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E GARANTIAS:

CAPITAIS E COBERTURAS:

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária (Sub. Diário)	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Presidente da Câmara	150 000,00 €	100,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €
Vice-Presidente	150 000,00 €	100,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €
Vereadores a Tempo Inteiro	150 000,00 €	100,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €
Vereadores a Meio Tempo	150 000,00 €	100,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €
Vereadores em Regime de não Permanência	150 000,00 €	100,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €
Presidente da Assembleia Municipal	150 000,00 €	100,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €
Membros da Assembleia	150 000,00 €	100,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €

1. Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, pagará o correspondente capital seguro ao(s) beneficiário(s) designados. Na falta de designação do beneficiário(s), o capital seguro será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima – Alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 2133º do Código Civil, salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existam herdeiros testamentários;

2. Invalidez Permanente, clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do acidente, pagará ao Segurado/Pessoa Segura a parte do correspondente capital determinado pela Tabela de Desvalorização anexa às Condições Gerais da Apólice de Acidentes de Trabalho;
3. Incapacidade temporária, clinicamente e objetivamente comprovada nos termos desta apólice e constatada no decurso de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data do acidente, pagará ao Segurado/Pessoa Segura:
 - a. Nas situações de Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), sobrevinda no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do acidente, durante o período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a indemnização diária fixada. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica e processar-se-á na data da alta clínica, salvo se outra disposição vier a ser estabelecida nas Condições da Apólice;
 - b. Nas situações de Incapacidade temporária Parcial (2º grau), sobrevinda no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do acidente, máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do dia imediato ao da assistência clínica ou durante os 180 (cento e oitenta) dias imediatos àquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta, uma indemnização até metade da fixada para a Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), com, base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pela Seguradora.
4. A Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), converte-se em Incapacidade Temporária Parcial (2º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Quando o Segurado/Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curado, se não encontre já absolutamente impossibilitado de atender ao seu trabalho;
 - b. Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade Temporária Absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado como período máximo de pagamento da Incapacidade Temporária

Absoluta (1º grau).

5. Despesas de Tratamento e Repatriamento, procederá ao reembolso, até ao valor limite seguro, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidente, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões. A seguradora fica sub-rogada, relativamente às Despesas de Tratamento e Repatriamento, bem como às Despesas de Funeral, até à concorrência das indemnizações pagas por si, em todos os direitos, ações e recursos do Segurado/Pessoas Seguras, Beneficiários e Herdeiros, contra terceiros responsáveis pelo sinistro, obrigando-se aqueles a praticar o que necessário for para o exercício desses direitos, sob pena de responder (em) por perdas e danos ou omissões que prejudiquem a sub-rogação.
6. Em situação de invalidez permanente em que seja reconhecida a necessidade de readaptação da habitação ou a modificação do veículo do sinistrado, há lugar à atribuição de um valor monetário de prestação única, para comparticipação nas respetivas despesas. Sempre que o segurado for vítima de um acidente que resulte uma invalidez permanente, o fornecedor pagará as despesas de readaptação de habitação e modificação de veículo em que esta incorra até ao prazo de um ano após a data do acidente que cause o(s) dano(s) em causa, até ao limite do capital seguro indicado nas Condições Particulares da apólice.
 - a. Definições aplicáveis a esta Cobertura:

Por despesas de Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo entende-se:

 - i. As despesas feitas na residência da Pessoa Segura, necessárias para a tornar habitável e acessível por uma pessoa limitada a uma cadeira de rodas;
 - ii. As modificações a um veículo motorizado, propriedade da Pessoa Segura, que sejam necessárias para a Pessoa Segura poder conduzir o veículo ou aceder ao mesmo;

iii. Em qualquer caso, não incluindo despesas que não teriam sido feitas caso o seguro não existisse; e não excedendo o nível normal das despesas por alterações e modificações semelhantes na localidade em que a Pessoa Segura fez as despesas.

b. Condições Aplicáveis a esta Cobertura:

As alterações à residência da Pessoa Segura e ao veículo e ao veículo motorizado da Pessoa Segura serão cobertas com as seguintes condições:

- i. Feitas em nome da Pessoa Segura;
- ii. Recomendadas por uma organização reconhecida a nível nacional, que preste apoio e assistência a utilizadores de cadeiras de rodas;
- iii. Levadas a cabo por indivíduos com experiência nas alterações e modificações em causa;
- iv. Em conformidade com quaisquer leis ou requisitos legais exigidos pelas autoridades governamentais apropriadas.

c. Exclusões aplicáveis a esta cobertura:

- i. Despesas destinadas a qualquer problema de saúde da Pessoa Segura, ou dele resultante, em relação ao qual esta esteja habilitada a subsídios ao abrigo da Segurança Social ou de programas semelhantes;
- ii. Qualquer habitação que não a residência habitual e permanente da Pessoa Segura;
- iii. Qualquer veículo que não o de utilização habitual e regular pela Pessoa Segura.

7. São bens pessoais os bens cuja propriedade ou posse esteja afeta ao uso pessoal do segurado. Em caso de sinistro de bens pessoais há lugar à atribuição da respetiva indemnização. O fornecedor terá de proceder ao pagamento até ao limite de capital seguro indicado nas Condições Particulares da apólice, tendo por base o valor dos bens pessoais danificados, furtados ou roubados num Acidente, se do mesmo resultar a hospitalização imediata da Pessoa Segura sinistrada.

8. A indemnização a favor de terceiros trata de indemnizar aquele que, em consequência de um sinistro coberto pelo contrato de seguro, sofra um dano suscetível de nos termos legais e da competente apólice, ser reparado ou indemnizado.
9. A entidade fornecedora pagará por Morte Acidental ou por Incapacidade Permanente, com base num capital seguro (25 000,00€ para o Presidente e Vereadores a Tempo Inteiro e 12 500,00€ para Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras), a uma pessoa que não seja o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, que sofra lesões ao tentar salvar a vida de uma Pessoa Segura.
10. Não se aplicam exclusões.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- e. Estomatologia.

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o mundo.

FRANQUIA:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo os casos de indemnizações por Invalidez Permanente.

FRACIONAMENTO DOS PRÉMIOS: Mensal, sem encargos de fracionamento.



B. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

TOMADOR DO SEGURO: Município de Góis

SEGURADO E PESSOAS SEGURAS:

1. A segurada é a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis.
2. São consideradas pessoas seguras, o pessoal pertencente aos Quadros de Comando, Ativo, Honra, Especialistas e Reserva, incluindo estagiários infantes e cadetes, bem como os elementos que integram o órgão executivo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, conforme Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho e toda a legislação subsequente.
3. Trimestralmente será remetida à entidade seguradora ou ao seu representante, uma relação onde constarão a totalidade das pessoas seguras, os respetivos quadros, categorias/funções que detêm ou desempenham e as datas de inclusão/exclusão.
4. Para efeitos de cálculo do valor da apólice, e sendo os números apresentados meramente indicativos, o número de pessoas a segurar é o seguinte:
 - a. Quadro ativo – Pessoas que executam tarefas operacionais (Quadros de Comando e Ativo) 70 elementos;
 - b. Quadro não ativo – Pessoas que apenas participam em representações, formações e executam serviços administrativos (Quadros de Honra, Especialistas e Reserva, Estagiários, Infantes, Cadetes e Direção) – 30 elementos.

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e toda a legislação subsequente, cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria nº 123/2014 de 19 de junho. Para

efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a), do artigo 2º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual e toda a legislação subsequente, pertencente a Corpos de Bombeiros Voluntários, Profissionais ou Mistos, e demais legislação - Quadro Ativo e Quadro Não Ativo.

2. Pretende-se uma apólice aberta.

COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS:

1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, cerimónias, festividades, exposições e similares, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
2. As coberturas e respetivos valores estão indicados na Portaria nº 123/2014, de 19 de junho.
3. A seguradora procederá à atualização automática das coberturas e dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados.
4. A seguradora procederá à atualização das coberturas e dos capitais seguros sempre que o tomador do seguro o solicite

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- a. As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- d. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

- e. Morte em consequência de inalação de fumos;
- f. Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
- g. Estomatologia;
- h. Lesões de coluna.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete a pessoa segura que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal.
2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado.
3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário.
4. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
5. A seguradora procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas no concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.
6. A seguradora considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída do Corpo de Bombeiros/Direção da Associação Humanitária, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos à seguradora

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o mundo.

**FRANQUIAS:**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo os casos de indenizações por Invalidez Permanente.

FRACIONAMENTO: Mensal, sem encargos de fracionamento.

C. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – CPCJ

TOMADOR DO SEGURO: Município de Góis

SEGURADO E PESSOAS SEGURAS:

1. São consideradas pessoas seguras, os comissários designados para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
2. Seguro com nomes, sendo que durante o período de vigência as pessoas seguras podem ser substituídas, suprimidas ou acrescentadas.

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades inerentes à função de comissários da CPCJ, garantidas pela apólice, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Pretende-se uma apólice aberta.

COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	75 000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15 000,00 €
Incapacidade Temporária – Subsídio Diário	25,00 €
Despesas de Funeral	2.252,00 €

1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, cerimónias, festividades, exposições e similares, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
2. A seguradora procederá à atualização automática das coberturas e dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes

forem alterados.

3. A seguradora procederá à atualização das coberturas e dos capitais seguros sempre que o tomador do seguro o solicite.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- a. As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- d. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- e. Morte em consequência de inalação de fumos;
- f. Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
- g. Estomatologia;
- h. Lesões de coluna.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete a pessoa segura que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal.
2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado.
3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída do colégio de comissários independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída do referido colégio e a comunicação destes factos ao adjudicatário.
4. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o



justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

5. A seguradora procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas no concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.
6. A seguradora considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída do colégio de comissários, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos à seguradora

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o mundo.

FRANQUIAS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo os casos de indemnizações por Invalidez Permanente.

FRACIONAMENTO: Mensal, sem encargos de fracionamento.



D. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS / DESPORTO, CULTURA E RECREIO – PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

TOMADOR DE SEGURO: Município de Góis

PESSOAS SEGURAS:

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores do Pavilhão Gimnodesportivo.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo.

ÂMBITO TERRITORIAL: Pavilhão Gimnodesportivo de Góis.

FRACIONAMENTO: Anual, sem encargos de fracionamento.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

No contrato do seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, nomeadamente:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	28 141,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	4 502,00 €
Despesas de Funeral	2 252,00 €

FRANQUIAS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a. As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e. Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

1. Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará à entidade seguradora, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
2. Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará à entidade seguradora, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
3. A entidade seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujos custos previstos, à data de início do tratamento, ultrapassem os €350,00 (trezentos e cinquenta euros);

INFORMAÇÕES:

Para efeitos de cálculo do prémio a pagar, informa-se que o número médio de utilizadores das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo é de 100 (cem) utilizadores.

E. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS / DESPORTO, CULTURA E RECREIO – RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES

TOMADOR DE SEGURO: Município de Góis

PESSOAS SEGURAS:

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores da Residência de Estudantes.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações da Residência de Estudantes.

ÂMBITO TERRITORIAL: Residência de Estudantes de Góis.

FRACIONAMENTO: Anual, sem encargos de fracionamento.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	30 000,00 €
Despesas de Tratamento	5 000,00 €
Despesas de Funeral	2 000,00 €

FRANQUIAS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a. As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e. Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

1. Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará à entidade seguradora, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
2. Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará à entidade seguradora, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização das instalações da Residência de Estudantes. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
3. A entidade seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujos custos previstos, à data de início do tratamento, ultrapassem os €350,00 (trezentos e cinquenta euros);

INFORMAÇÕES:

Para efeitos de cálculo do prémio a pagar, informa-se que o número médio de utilizadores das instalações da Residência de Estudantes é de 10 (dez) utilizadores.

F. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

TOMADOR DO SEGURO: Município de Góis

PESSOAS SEGURAS:

1. Seguro com ou sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (com duração até 12 meses), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Góis.
2. Para além dos participantes em acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio, educativo ou lúdico, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção e outros equiparados, quer estes programas e/ou atividades sejam remunerados, ou não (no caso de serem remuneradas, terão obrigatoriamente que mencionar os respetivos nomes).

ÂMBITO DA COBERTURA:

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o mundo

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

1. Para as pessoas seguras que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, bolsas, estágios, contratos de emprego-inserção e outros de natureza idêntica, quer sejam remunerados, ou não:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	75 000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15 000,00 €
Incapacidade Temporária (subsídio diário)	20,00 €

(*) A cobertura de Incapacidade Temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

2. Para as restantes pessoas seguras:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	30 000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	5 000,00 €
Despesas de Funeral	2 000,00 €

FRANQUIAS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACIONAMENTO: Único por apólice, sem encargos de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

- O Município de Góis no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de

caráter temporário. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos que se verificaram em 2018, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.

2. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujos custos previstos, à data de início do tratamento, ultrapasse os €350,00 (trezentos e cinquenta euros).

INFORMAÇÕES:

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se informação resumida sobre as principais atividades e acontecimentos verificados durante o ano de 2019:

Atividade/Acontecimento	Ações	Duração	Número Pessoas
CEI - Contrato de Emprego/Inserção		12 meses	14
Caminhadas	2	1 dia	60
Acampamentos / Colónias	2	8 dias	60
ATL (férias)		120 dias	60
Convívio de Futebol Inter - Autarquias	1	30 dias	20
Outras atividades desportivas, recreativas e culturais	5	1 dia	40



LOTE 4 – SEGURO DE MULTIRRISCOS

TOMADOR DO SEGURO: Município de Góis

SEGURADO: Município de Góis

OBJETO SEGURO:

1. Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Góis.
2. Ficam ainda incluídos na definição acima de bens móveis, os utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.
3. Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

LOCAIS DE RISCO: Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações, bens ou interesses.

RISCOS COBERTOS:

1. Riscos Principais:
 - a. Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
 - b. Tempestades;
 - c. Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
 - d. Fenómenos sísmicos;
 - e. Aluimentos de terras.
2. Riscos com Capitais dos Riscos Principais:
 - a. Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
 - b. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
 - c. Queda de aeronaves;
 - d. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;

- e. Choque ou impacto de objetos sólidos;
 - f. Danos por água;
 - g. Queda de granizo, neve e gelo;
 - h. Combustão espontânea.
3. Riscos com Capitais Próprios:
- a. Danos causados por fumo;
 - b. Limpeza, demolição e remoção escombros;
 - c. Desenhos e documentos;
 - d. Danos em bens do senhorio;
 - e. Riscos elétricos;
 - f. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
 - g. Avaria de máquinas;
 - h. Derrame accidental;
 - i. Privação temporária do local ocupado ou arrendado;
 - j. Despesa de guarda e vigilância;
 - k. Honorários de peritos;
 - l. Perda de rendas;
 - m. Quebra ou queda accidental de bens;
 - n. Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas;
 - o. Bens de terceiros;
 - p. Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
 - q. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
 - r. Danos em transporte terrestre de bens;
 - s. Danos em jardins;
 - t. Infidelidade de empregados;
 - u. Danos em bens de empregados.

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO:

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

a. Danos causados por fumo	€35 000,00
b. Limpeza, demolição e remoção de escombros	€350 000,00
c. Desenhos e documentos	€50 000,00
d. Danos em bens do senhorio	€50 000,00
e. Riscos elétricos	€200 000,00
f. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	€75 000,00
g. Avaria de máquinas	€75 000,00
h. Derrame accidental	€35 000,00
i. Privação temporária do local ocupado ou arrendado	€50 000,00
j. Despesas de guarda e vigilância	€35 000,00
k. Honorários de peritos	€50 000,00
l. Perda de rendas	€35 000,00
m. Quebra ou queda accidental de bens	€35 000,00
n. Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	€35 000,00
o. Bens de terceiros	€100 000,00
p. Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	€300 000,00
q. Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	€10 000,00
r. Danos em transporte terrestre de bens	€50 000,00
s. Danos em jardins	€25 000,00
t. Infidelidade de empregados	€10 000,00
u. Danos em bens de empregados	€3 750,00

CAPITAL A SEGUIR:

1. Totalidade do património municipal, globalmente valorizado em **€14 040 000,00 (quatorze milhões e quarenta mil euros)**, assim distribuído e de acordo com a relação constante do Anexo II:

a. Edifícios, outras construções e benfeitorias	€12 000 000,00
---	----------------

- | | |
|----------------|---------------|
| 2. Bens móveis | €2 040 000,00 |
|----------------|---------------|

3. A valorização global dos bens móveis incluídos neste seguro foi efetuada através da aplicação de uma percentagem de 17%, sobre o total do património imobiliário seguro.

4. Esta metodologia, convencionada e aceite como válida entre a seguradora e o segurado, derroga a aplicação da regra proporcional estabelecida nas Condições Gerais da Apólice, conforme Condição Especial Valor Seguro dos Bens Móveis, adiante inscrita.

FRANQUIAS POR SINISTRO:

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de €100,00 (cem euros) e máximo de €5 000,00 (cinco mil euros), com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- a. Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros painéis e antenas, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre, 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) e um máximo de €2 500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- b. Danos em bens de empregados, €50,00;
- c. Fenómenos sísmicos, 10% sobre o capital seguro.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO: Mensal, sem encargos de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

1. Derrogação da regra proporcional:

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que, em sede de edifícios, outras construções e benfeitorias, a seguradora prescinde da aplicação da regra proporcional até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro na rubrica atrás referida e o respetivo valor de reconstrução.

2. Valor seguro dos bens móveis:

- a. Fica acordado que a valorização global dos bens móveis incluídos no presente seguro é efetuada através da aplicação de uma percentagem de

17% sobre o valor total seguro dos imóveis, ficando assim derogada, em sede de bens móveis/conteúdos, a aplicação da regra proporcional estabelecida nas Condições Gerais da Apólice;

- b. Sem prejuízo da valorização dos conteúdos obedecer à regra acima enunciada, a seguradora não poderá invocar esta Condição Especial para reduzir e/ou excluir o pagamento de qualquer indemnização baseando-se na alegação que as perdas ou danos verificados em conteúdos estão limitados e/ou seguros a 12% do valor dos imóveis, por local de risco, nem mesmo em caso de existirem locais de risco mencionados na apólice em que não estão seguros os respetivos edifícios.

3. Atualização de capitais:

A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja comunicada pelo segurado.

4. Indemnização na base do valor de substituição em novo:

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

5. Adiantamento por conta de sinistros:

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

6. Bens de terceiros:

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade da seguradora

limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7. Riscos elétricos:

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

8. Exposições temporárias:

Relativamente à realização de exposições temporárias da responsabilidade do segurado, nas suas instalações ou na de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- a. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- b. A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo carga e descarga;
- c. O segurado facultará à seguradora, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens, objeto da exposição, onde deverá ser indicado o respetivo valor unitário;
- d. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade da seguradora é de €100 000,00 /ano/sinistro, em 1º risco.

9. Coleções, pares ou séries de objetos:

- a. Perdendo-se ou danificando-se qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que

a seguradora efetue terá em conta esse valor acrescido. O segurado decide se a seguradora paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que a seguradora pagará será o valor do par ou conjunto;

b. Em caso de sinistro causado por um risco coberto a seguradora poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- i. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, a seguradora obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- ii. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, a seguradora e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

10. Danos acontecidos em transportes terrestres:

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

11. Quebra ou queda accidental de bens:

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

12. Bens existentes ao ar livre:

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

13. Danos em jardins:

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência

da verificação de qualquer risco coberto pela apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização da seguradora empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

14. Danos em bens de empregados:

- a. Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral;
- b. A presente cobertura está limitada a €1 250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de €3 750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) por anuidade.

15. Despesas suplementares com trabalhos provisórios:

- a. Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente;
- b. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo;
- c. O limite máximo de responsabilidade da seguradora, ao abrigo desta Condição Especial, é de €35 000,00 (trinta e cinco mil euros) por ano e por sinistro.

16. Desenhos e documentos:

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

17. Compensação de capitais:

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

18. Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado:

- a. Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, a seguradora, indemnizará o segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia;
- b. A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar;
- c. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

1. Para reclamações de prejuízos até €2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos, desde que previamente tenha sido efetuada a participação do sinistro:

- a. Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - b. Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
2. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.
- Nota:** No mapa constante do Anexo II identificam-se os edifícios a segurar, propriedade do Município de Góis.



LOTE 5 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

TOMADOR DO SEGURO: Município de Góis

SEGURADOS:

- a. O Município de Góis;
- b. Os legais representantes do tomador do seguro e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ATIVIDADE DO SEGURADO:

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Góis.

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS: Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO: €250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA:

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor da indemnização, com um mínimo de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), por sinistro.

FRACIONAMENTO: Mensal, sem encargos de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a entidade seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.

2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados a seguradora procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

1. Objeto do seguro

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

2. Âmbito de cobertura

- a. Por estas Condições Especiais fica garantida pela seguradora a responsabilidade civil legal do segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares;
- b. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - i. Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - ii. Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - iii. Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - iv. Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os

utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;

- v. Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- vi. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- vii. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- viii. Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- ix. Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- x. De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- xi. De tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- xii. De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31º, do Anexo do Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 119/2009, de 19 de maio, conforme clausula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade;
- xiii. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º, do Decreto-Lei nº 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril e Portaria nº 1049/2004 de 19 de agosto, conforme clausula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €200.000,00 (duzentos mil euros) por sinistro e anuidade;
- xiv. De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, conforme clausula anexa;
- xv. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas

rolantes e outros equipamentos de elevação;

- xvi. Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- xvii. Da propriedade de animais;
- xviii. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- xix. De incêndio e/ou explosão;
- xx. Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade;
- xxi. De danos causados a serviços enterrados e aéreos, conforme cláusula anexa;
- xxii. Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- xxiii. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- xxiv. Da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade;
- xxv. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade;

xxvi. Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

xxvii. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

xxviii. Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.

3. Extensão de cobertura - Custos de defesa

Por este artigo, a entidade seguradora pagará:

- a. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice;
- b. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice;
- c. A entidade seguradora responderá por estes custos até ao limite máximo de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade.

4. Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 (dois) anos, a contar do termo do

contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

5. **Exclusões**

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b. Causados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de entidade empregadora do segurado;
- h. As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k. Ação de campos eletromagnéticos;

- l. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- o. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- p. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo segurado;
- q. Sofridos pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- r. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva nº 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva nº 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

§ único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgadas pela presente apólice de seguro.

6. Sinistros em série

Para efeito desta apólice, considera-se que o conjunto das reclamações originadas por uma mesma causa, independentemente do número de lesados, será considerado como um único sinistro.

7. Serviços enterrados e/ou aéreos

a. Fica expressamente convencionado nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, que a seguradora só será responsável por perdas e/ou danos a serviços enterrados, desde que antes do início dos trabalhos, o segurado:

- i. Exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local dos trabalhos;
- ii. Caso não consiga o referido traçado, envie carta registrada ou outro meio de comunicação do qual fique registro, declinando qualquer responsabilidade pela falta dessas informações.

b. As obrigações prévias aos trabalhos, previstas nos pontos i) e ii) supra, exigidas ao segurado, só são aplicáveis a trabalhos programados/planeados. As referidas obrigações, não se aplicam no caso de intervenções/trabalhos urgentes que resultem de situações imprevistas, como por exemplo roturas, rebentamentos ou fugas de serviços afetos à atividade do segurado, que necessitem de intervenções/trabalhos urgentes destinados a repor a normalidade do seu funcionamento;

c. As indemnizações devidas são limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição dos serviços enterrados, excluindo-se desta cobertura quaisquer perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto.

8. Máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração

a. Nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, a seguradora garante os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas, gruas e outros equipamentos que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

b. Sem prejuízo das exclusões previstas no número 6, destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:

- i. Os danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
- ii. Os danos causados pelas máquinas, guas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia, aos veículos que as transportam;
- iii. Os danos causados às obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas, guas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia;
- iv. Os danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas, guas e equipamentos abrangidos por esta garantia.

9. Espaços de jogo e recreio

- a. O presente artigo tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do segurado na qualidade de entidade responsável por espaços de jogo e recreio;
- b. A seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, e do seu respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme previsto no Decreto-Lei nº 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 119/2009, de 19 de Maio;
- c. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro;
- d. Sem prejuízo das exclusões previstas no artigo 6º, destas Condições Especiais, considera-se excluído desta garantia a responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes de trabalhos de construção de espaços de jogo e recreio, de trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e superfícies de impacte;
- e. A seguradora, após paga a indemnização, tem direito de regresso contra o segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar

relativamente:

- I. Os danos resultantes do não cumprimento por parte do segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
- II. Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- III. Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- IV. Ao montante da franquia.

10. Equipamentos desportivos

- a. O presente ponto tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do segurado na qualidade de entidade responsável por equipamentos desportivos;
- b. A seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 11.º, do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril;
- c. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro;
- d. A seguradora, após paga a indemnização, tem direito de regresso contra o segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:

- I. Os danos resultantes do não cumprimento por parte do segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
- II. Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- III. Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- IV. Ao montante da franquia.

11. Entidade empregadora

- a. Nos termos deste ponto ficam garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de Responsabilidade Civil Extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho;
- b. Para o efeito deste ponto, consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço;
- c. São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, o executivo municipal, os diretores, gerentes ou equiparados, do segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho;
- d. Sem prejuízo das exclusões previstas no número 6, destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - I. Os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de

- Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- II. Os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho;
 - III. As reclamações fundadas direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
 - IV. Quaisquer indemnizações devidas pelo segurado a título punitivo (punitive damages) de danos exemplares (exemplary damages) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
 - V. As reclamações por incumprimento de obrigações laborais do segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
 - VI. As reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

Paços do Concelho de Góis, 26 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

**Antonio Rui de
Sousa Godinho
Sampaio**

Digitally signed by Antonio Rui
de Sousa Godinho Sampaio
Date: 2022.10.26 20:14:07
+01:00

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)